



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

**Publicado em 19 de julho de 2011
Expediente omitido no D.O. do dia 14/07/2011**

Lei n° 2848 de 18 de julho de 2011.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para pessoa com deficiência nos cemitérios públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as empresas exploradoras de serviços funerários obrigados a cessão de cadeiras de rodas para utilização por pessoa com deficiência, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, quando da realização de velórios e sepultamentos.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator às seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definidas por ato do Poder Executivo:

I – advertência;

II – multa no valor equivalente à referência M2, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal;

III – multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de julho de 2011.

**Jorge Roberto Silveira
Prefeito**

(Proj. Lei n° 45/2011 – Autor: Ver. Emanuel Rocha)